



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Angola, em Luanda, Caixa Postal 1306. — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

	Ano
As três séries	Kz 1330.00
A 1.ª série	Kz 500.00
A 2.ª série	Kz 500.00
A 3.ª série	Kz 450.00

O preço dos anúncios é de Kz 22.00 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional de Angola.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Defesa

Despacho:

Delega no comandante-geral do Corpo de Polícia Popular de Angola, competência para executar algumas disposições legais previstas na Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro.

Ministério de Construção e Habitação

Despacho n.º 9/78:

Delega nos directores nacionais e delegados provinciais deste Ministério, alguns actos executivos de carácter e natureza burocrática.

Ministério do Comércio Interno

Despacho n.º 14/78:

Determina que a empresa «Baptista & Gonçalves, Lda.», com sede em Benguela, fique sob a administração da Empresa Retalhista Mista de Benguela (EREMOM-BA — U. E. E.) — Zona Sul.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Despacho

Estatui a Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro, que cabe aos Ministros e Secretários de Estado a execução, não só dos seus orçamentos como os dos organismos dependentes.

Nestes termos, e convido libertar este Ministério de algumas tarefas de carácter administrativo que se prendem com a execução da Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro, determino:

1.º Fica autorizado o comandante-geral do Corpo de Polícia Popular de Angola — C. P. P. A., a abrir conta bancária «Depósitos à Ordem» em nome da referida Corporação, para a execução de alguns actos a que se reporta a Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro, nomeadamente:

- Realização de despesas previstas no respectivo Orçamento;
- Processamento, liquidação e ordenamento das despesas a realizar;
- Assinar as requisições de fundo e documentos de saque, bem como outros relacionados com a execução do Orçamento nos termos da Lei n.º 20/77, de 15 de Setembro.

2.º Ao comandante-geral do Corpo de Polícia Popular de Angola é delegada competência para designar o responsável a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º da citada lei.

Ministério da Defesa, em Luanda, 8 de Fevereiro de 1978. — O Ministro, *Henrique Teles Carreira*.

MINISTÉRIO DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 9/78

Tornando-se necessário delegar nos directores nacionais e delegados provinciais do Ministério de Construção e Habitação, alguns actos executivos de carácter e natureza burocrática, determino:

É delegada nos directores nacionais e delegados provinciais a competência para:

- Conceder licenças disciplinares para serem gozadas dentro ou fora do País, assim como autorizar os trabalhadores a entrar no gozo das licenças dentro do País;